

Modulação dos quintos incorporados no período de 1998 a 2001 será aplicada em reajustes futuros

Decisão do STF afeta vencimento de servidores que não foram beneficiados por ações judiciais transitadas em julgado

Ricardo Nabarro

Servidores da Justiça Federal que possuem quintos incorporados aos vencimentos referentes ao período de abril/1998 a setembro/2001 e que não tiveram esse benefício garantido por ações judiciais transitadas em julgado terão o valor absorvido por reajustes futuros.

Em setembro de 2020, quando o Recurso Extraordinário nº 638.115 transitou em julgado no Supremo Tribunal Federal (STF), foi estabelecido que os servidores que recebem quintos ou décimos – seja por decisão administrativa, seja por decisão judicial não transitada em julgado – possuem o direito de continuar recebendo esses valores até o momento de sua absorção integral pelos próximos reajustes salariais.

Considerando que os julgados do STF com repercussão geral são de observância obrigatória pelos tribunais e órgãos julgadores (artigo 927, inciso III, do CPC), o Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3) deverá seguir essa determinação.

Histórico do julgamento

Em março de 2015, com repercussão geral reconhecida, a Suprema Corte negou aos servidores o direito de incorporação dos quintos em decorrência de exercício de função comissionada ou cargo em comissão entre abril de 1998 e setembro de 2001.

Naquela ocasião, o STF desobrigou os servidores da devolução dos valores recebidos de boa-fé até então, mas determinou a cessação dos pagamentos futuros.

Duas séries de embargos de declaração foram opostos contra o julgamento. Na segunda série, encerrada em 17 de outubro de 2019, o voto do ministro Gilmar Mendes, relator do caso, acolheu parcialmen-

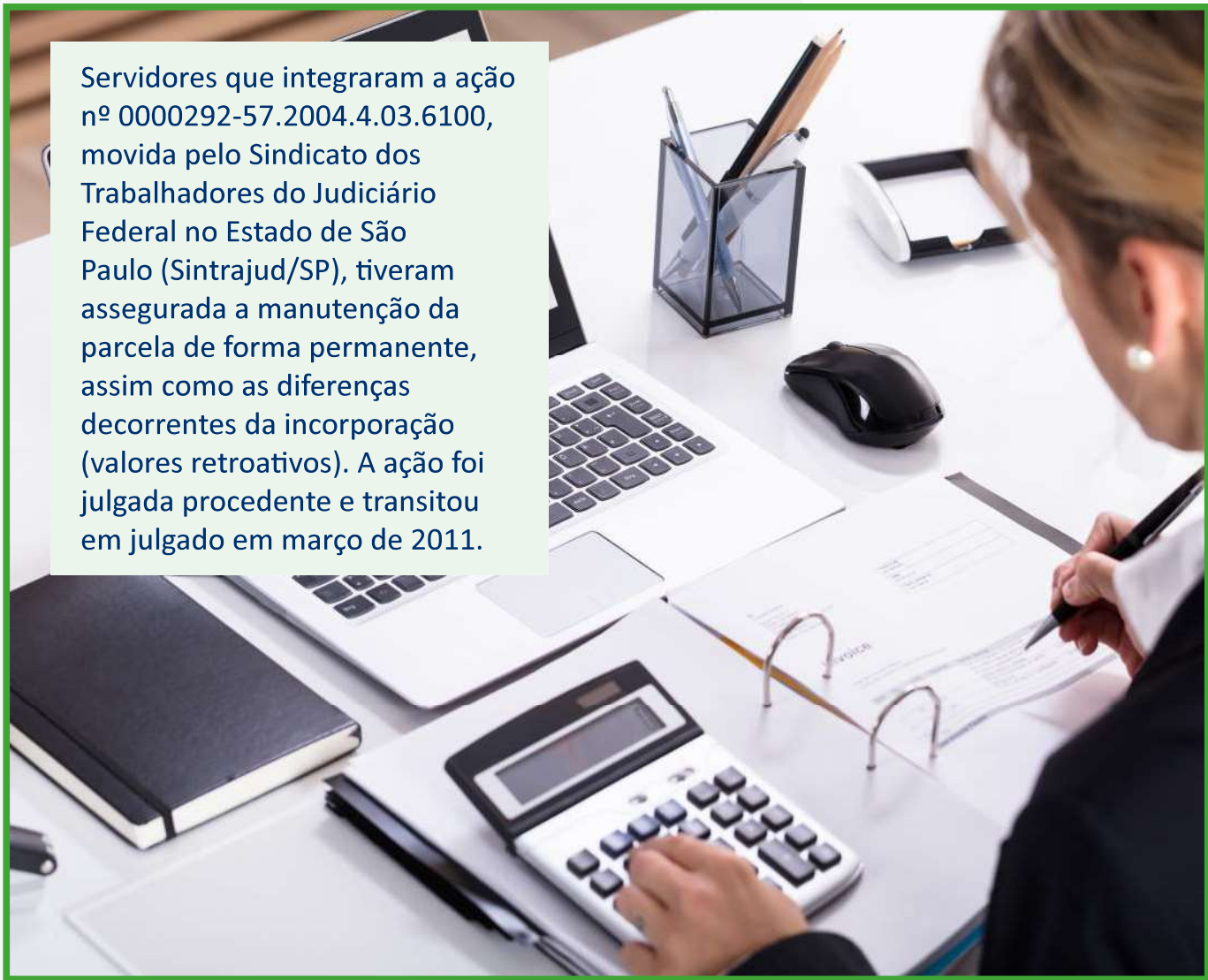


te os recursos determinando a manutenção do pagamento dos quintos quando fundado em decisão judicial transitada em julgado.

Gilmar Mendes admitiu a modulação dos efeitos da decisão para que aqueles que continuavam recebendo os quintos em razão de decisão administrativa ou judicial não transitada em julgado. O entendimento foi no sentido de manter o pagamento até sua absorção integral por futuros reajustes.

Mesmo com a maioria da Corte acompanhando o voto do relator, a proclamação do resultado ocorreu somente em dezembro de 2019.

Na ocasião, o então presidente da STF, ministro Dias Toffoli, proclamou o resultado do julgamento nos termos propostos pelo ministro relator, mantendo-se os quintos incorporados até o momento de sua absorção integral por qualquer reajuste salarial futuro.

A photograph showing a woman in a business suit sitting at a desk. She is looking at a document and holding a pen. On the desk, there is a laptop, a calculator, a mouse, a pen holder with pens, and a notebook. The scene is brightly lit, suggesting an office environment.

Servidores que integraram a ação nº 0000292-57.2004.4.03.6100, movida pelo Sindicato dos Trabalhadores do Judiciário Federal no Estado de São Paulo (Sintrajud/SP), tiveram assegurada a manutenção da parcela de forma permanente, assim como as diferenças decorrentes da incorporação (valores retroativos). A ação foi julgada procedente e transitou em julgado em março de 2011.